



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

198

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022

(Vinculado ao Chamamento Público Nº 001/2021 – PMM – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a Sra. **JULIANA DOMINGUES**, portadora da cédula de Identidade RG nº 9.442.034-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 050.076.059-48, residente e domiciliada na Rua Santa Rita, nº 157, Bairro Guanabara, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85604-130, Telefone: (46) 98800-7395, e-mail: julianamaffidetti23@gmail.com, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 001/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de profissionais da área de saúde técnica em enfermagem 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços junto ao Departamento de Saúde**, de acordo com Chamamento Público nº 001/2021 e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Mensal	Valor Total para período de 03 meses
01	3	Meses	Contratação de Técnico de Enfermagem para atendimento em unidade de saúde do município, com carga horária de 40 horas semanais.	2.185,20	6.555,60

2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 6.555,60 (seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

2.3 No valor contratado já estão incluídos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais ou quaisquer outras despesas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 05 (quinto) dia útil, da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

3.2. Com relação aos impostos da pessoa física, ISS, INSS e IR ficam a cargo do contratado, ou seja, será pelo valor pago pelo Município será descontado no valor do RPA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1154	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.36.99.15.00	0
1486		10.301 0016 2.027	3.3.90.47.18.01.00	0
1487		10.301 0016 2.027	3.3.90.36.99.15.00	303
1488		10.301 0016 2.027	3.3.90.47.18.01.00	303

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105





5.1 Os serviços, objeto deste Contrato deverão ser realizados parceladamente (sem ônus de deslocamento), de acordo com as solicitações do Departamento de Saúde.

5.2 As escalas de trabalhos serão definidas de acordo com a necessidade do Departamento de Saúde.

5.3 Os serviços deverão ser prestados conforme especificado neste Contrato.

5.4 No caso de cancelamento de contrato por parte da Contratada, esta deverá comunicar o Departamento de Saúde, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

5.5 Destaca-se que serão tomadas providências cabíveis, no caso de ser constatado não cumprimento de qualquer uma das exigências especificadas neste Contrato.

5.6 Após realizada a solicitação formal para a prestação dos serviços solicitados pelo Departamento de Saúde, a pessoa física terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar.

5.7 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados de acordo com as solicitações, pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de maio de 2022.

5.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

5.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.2 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

6.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.5 Disponibilizar para a contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.



7.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

7.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

7.5 Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

7.7 Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do Edital e do Contrato de Prestação de Serviços, nos prazos aventados e qualidade exigida.

7.8 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

7.8.1 Operar independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

7.8.2 Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

7.8.3 Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;

7.8.4 Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

7.8.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

7.8.6 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

7.8.7 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

7.8.8 A contratada deverá seguir todas as orientações de cuidados emitidas pela Organização Mundial da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;



- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 As responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão o Diretor do Departamento de Saúde e a Coordenadora de Enfermagem, Indianara Cichinel, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na ata/contrato de Prestação de Serviços que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:



a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0248

na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 02 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante



JULIANA DOMINGUES
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

258

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022

(Vinculado ao Chamamento Público Nº 001/2021 – PMM – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JULIANA DOMINGUES

OBJETO: a contratação de profissionais da área de saúde técnicos (as) em enfermagem 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços junto ao Departamento de Saúde, de acordo com Chamamento Público nº 001/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 6.555,60 (seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de maio de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de março de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 02 de março de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1184- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 04 de março de 2022.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 17 de março de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 17 de março de 2022.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado no link - licitações”.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 03 de março de 2022.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 013/2022 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de pedra graduada, atendendo a necessidade do Departamento de Urbanismo. A empresa habilitada é:

A empresa CONSTRUTORA GLASMANN LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.906.326/0001-58, vencedora no item 01, perfazendo o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Marmeleiro, 03 de março de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022 (Vinculado ao Chamamento Público Nº 001/2021 – PMM – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JULIANA DOMINGUES

OBJETO: a contratação de profissionais da área de saúde técnicos (as) em enfermagem 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços junto ao Departamento de Saúde, de acordo com Chamamento Público nº 001/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 6.555,60 (seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de maio de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de março de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 02 de março de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
Objeto: registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de leão mascote do PROERD (Programa Educacional De Resistência As Drogas E A Violência) - exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Valor: R\$ 9.615,00 (nove mil, seiscentos e quinze reais).
O Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE DUAS UNIDADES DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES AFIM DE ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS E QUALIFICAR O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DA RESOLUÇÃO SESA Nº 63/2021 E SESA Nº 1067/2021.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos nº 03/2022
Ala de Registro de Preços nº 012/2022 - Vívoro de Mudas Caidatto Eireli - EPP - CNPJ nº 28.780.698/0001-24.

Prefeitura Municipal de Marneleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022
(Invóluculo ao Chamamento Público Nº 001/2021 - PMM - Inexistibilidade de Licitação nº 002/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARNELEIRO
CONTRATADA: JULIANA DOMINGUES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 - PMM - Inexistibilidade nº 004/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARNELEIRO
CONTRATADA: J M CANDIA RAMOS CLINICA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 - PMM - Inexistibilidade nº 006/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARNELEIRO
CONTRATADA: J M CANDIA RAMOS CLINICA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 - PMM - Inexistibilidade nº 008/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARNELEIRO
CONTRATADA: J M CANDIA RAMOS CLINICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2021
OBJETO: Alterar o valor contratual e inclusão de itens no contrato.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE/PR.
CONTRATADA: GENITE SEGURADORA SA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA.
Processo Licitatório nº: 05/2022
Modalidade: Tomada de Preço nº 02/2022.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços referente a execução de uma rampa de acesso ao segundo pavimento da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, estado do Paraná, do tipo menor preço por empreitada global.

LAIS FERNANDA GINDRI
PRESIDENTE DA COMISSÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
03/2022
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.635-8 SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44.

EDSON LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais nas cores azul e vermelho, para guardar notas fiscais e blocos de produtores rurais, com o brasão do município, satisfazendo a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Pérola D'Oeste/PR, ao Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa IMPRESSOS MANIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rua João Alberto Falier, nº 886, Bairro Canabarro, na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95890-900, inscrito no CNPJ sob nº 21.010.482/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Ramon Peltter, portador da cédula de identidade nº 1082905413, inscrito no CPF nº 827.926.580-53 residente e domiciliado na Rua João Alberto Falier, nº 890, Bairro Canabarro, na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, declarada vencedora do item 01 pelo valor unitário de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) totalizando o valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

EDSON LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais nas cores azul e vermelho, para guardar notas fiscais e blocos de produtores rurais, com o brasão do município, satisfazendo a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Pérola D'Oeste/PR, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições gerais da Dispensa de Licitação nº 03/2022, o qual a contratada foi declarada vencedora.

MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Table with 3 columns: Nº, EMPRESA, VALOR R\$

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 03 de Março de 2022.
Pregoeira: Laís Fernanda Gindri
Membros da comissão: Claudio Rodrigues Teixeira
Juliane Salapata dos Santos
Pedro Luiz Garza

MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021
A comissão de licitação consultada comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Table with 3 columns: ITEM, EMPRESA, VALOR R\$

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 03 de Março de 2022.
Pregoeira: Laís Fernanda Gindri
Membros da comissão: Claudio Rodrigues Teixeira
Juliane Salapata dos Santos
Pedro Luiz Garza

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

Table with 10 columns: ITEM, QTD, DESCRICAO DO ITEM, FORNECEDOR, MARCA, QTD, UNID, VALOR, VALOR TOTAL POR FORNECEDOR

Valor total por fornecedor:
ESTOPADOS E MOVEIS KOLONET LTDA 4.880,00
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR 4.880,00

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 9/2022
Espelido o prazo recursal, dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

Table with 10 columns: LOTE, ITEM, DESCRICAO DO ITEM, FORNECEDOR, QTD, UNID, VALOR, VALOR TOTAL POR FORNECEDOR

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022 PROCESSO 29/2022
O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 17 de março de 2022, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuvi Bau, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL para contratação de empresa para eventual serviço de hora máquina escavadeira hidráulica, retroescavadeira e trator de esteira em atendimento a secretaria de administração planejamento e finanças.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
LEILA Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022
O Município de Salto do Lontra por meio do Presidente da comissão de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a LEILA Nº 01/2022, tendo por objeto: venda de madeiras resultantes de corte de árvores (eucaliptos) do município DE SALTO DO LONTRA, conforme avaliação realizada pela comissão especial nº 24/2021, não havendo o comparecimento de nenhum interessado.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal
EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contrato Nº 37/2022 Pregaão/Nº 13/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada: ALTON DAMER- CNPJ Nº 10.614.711/0001-00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal
EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contrato Nº 38/2022 Pregaão/Nº 13/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada: MOACIR ANTONIO BOSI 66360519368- CNPJ Nº 44.978.910/0001-14
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal
EXTRATO DO TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018, parte integrante do(a) Processo Administrativo nº 22/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratado: RESOLUÇÃO TERMO ADITIVO LICITAÇÃO - CNPJ Nº 27.814.352/0091-15
Objeto: Com fundamento no artigo 51, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com fundamento no artigo 51, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos da proposta licitatória apresentada, bem como a necessidade e interesse entre as partes, nos termos da Cláusula Terceira do instrumento contratual original, fica prorrogado o prazo da vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2021
OBJETO: Alterar o valor contratual e inclusão de itens no contrato.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE/PR.
CONTRATADA: GENITE SEGURADORA SA.